XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; José Ricardo Caetano Costa; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-618-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

GT DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL I

É com satisfação que apresentamos uma sinopse dos artigos que foram apresentados neste GT de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social I.

No primeiro artigo, denominado "FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITO PREVIDENCIÁRIOS PELA EC N. 103/19: REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA QUEM E POR QUÊ?", de autoria de Raymundo Juliano Feitosa e Glauber De Lucena Cordeiro, os autores procuram apresentar uma visão geral sobre o sistema público de previdência brasileiro, com principal ênfase nas transformações jurídicas desse sistema com a Reforma da Previdência, por meio da Emenda Constitucional 103/19 e seus reflexos em relação a flexibilização desse direito social.

No segundo artigo, intitulado "LEI FEDERAL Nº 9.717/98 - CONSTITUCIONALIDADE E AUTONOMIA DOS ENTES SUBNACIONAIS", a autora Larissa Tais Leite Silva analisa a Reforma da Previdência, no que respeita as mudanças importantes nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), algumas direcionadas à gestão previdenciária, com o objetivo de promover visibilidade da situação do sistema de previdência dos servidores públicos.

No terceiro artigo apresentado, denominado "O VIÉS TRIBUTÁRIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019: REFORMA NECESSÁRIA?", Rosmeri de Almeida busca apontar o viés tributário da Emenda Constitucional 103 de 2019, a reforma da previdência, bem como o impacto causado pela reforma no financiamento da seguridade social brasileira.

No quarto artigo, intitulado "A RELAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS", de Laura Parisi e Luciano Henrique Caixeta Viana, os autores analisam a relação entre as políticas de permanência na escola e as condições precárias de trabalho dos trabalhadores de aplicativo.

No quinto artigo, intitulado “REFORMA DA CONSTITUIÇÃO: VEDAÇÃO DO RETROCESSO NO CASO CONCRETO DA APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A EC 103/2019”, de Denise Cardoso Rachid, a autora busca demonstrar, através de casos concretos, como uma nova normativa pode violar o princípio da vedação ao retrocesso social. E abordada a importância da possibilidade de reforma constitucional como forma de garantir que o texto constitucional se mantenha atual e relevante apara a sociedade à medida que ela evolui e se desenvolve

No sexto artigo, intitulado No nono artigo, intitulado DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL E O CASO DOS ENTREGADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLP 180/2020, de Maria Raquel Dauarte , Dulcely Silva Franco e Ana Larissa da Silva Brasil, as autoras analisam o Projeto de Lei Complementar PLP 180/2020, que dispõe sobre a contribuição previdenciária e a aposentadoria especial dos entregadores de plataformas digitais.

No sétimo artigo, denominado No último artigo, intitulado SINDEMIA E SEGURIDADE SOCIAL: O PAPEL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAIS DA COVID-19 ENQUANTO DESASTRE, de Francielle Benini Agne Tybusch , Frederico Thaddeu Pedroso e Jerônimo Siqueira Tybusch, os autores tecem reflexões sobre o papel do Estado na gestão da COVID-19, aqui considerada como um desastre biológico, a partir das políticas públicas de enfrentamento a pobreza e a desigualdade, com base na atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pilar da Assistência Social brasileira.

No oitavo artigo, intitulado A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM TEMPOS DE MITIGAÇÃO DO DIREITO À CULTURA, de Luiz Eduardo Leste , Saulo Capelari Junior e Jaime Domingues Brito, os autores analisam a instituição do Estado Democrático de Direito brasileiro, limitado e estruturado pelos direitos e garantias fundamentais sociais, apontando pela primazia dos atos administrativos pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de produzir uma maior justiça social com a devida destinação dos recursos público, objetivando sempre executar tais serviços pautados na eficiência e na dignidade da pessoa humana.

No nono artigo, denominado “CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO RPPS”, de Lívia de Andrade Lopes e Raul Miguel Freitas De Oliveira, os autores buscam analisar a forma de cálculo dos proventos das aposentadorias especiais dos servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência

Social (RPPS), cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

No décimo artigo, denominado No oitavo artigo, denominado DIREITO AFIRMATIVO A PESSOAS COM DOENÇA CRÔNICAS RENAIS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior , Laelson Veras Monteiro e Diogo De Almeida Viana Dos Santos, os autores avaliam o enquadramento legal das pessoas crônicas renais em tratamento de hemodiálise à concepção jurídica de pessoas com deficiência no gozo de políticas públicas.

No décimo primeiro artigo, intitulado No décimo quinto artigo, denominado OS ASSENTADOS RURAIS DO PA CHE GUEVARA (RJ) E OS ENTRAVES PARA ACESSO À PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA, de Mara Darcanchy e Priscila Tavares dos Santos, as autoras objetivam apresentar algumas reflexões, a partir de experiência etnográfica junto a grupo de trabalhadores rurais, sobre sistemas de relações que agregam diferentes agentes sociais em torno da produção agrícola em municípios do Rio de Janeiro.

No décimo segundo artigo, denominado No décimo sexto artigo, intitulado OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PESSOA TRANSGÊNERO À LUZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO, de Lucas Moraes Martins , Camila Gomes De Queiroz e Bruno da Silva Chiriu, os autores buscam tratar de peculiaridades pertinentes ao indivíduo transgênero, no intuito de que sejam assegurados, implementados e efetivados os seus direitos, bem como as garantias fundamentais, em âmbito previdenciário.

No décimo terceiro artigo, intitulado “A EFETIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº142 /2013 E OS DESAFIOS QUANTO A AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA”, de Sandia Cristina Ribeiri Lima, Valdira Barros e Neuma Maria Da Silva Chadud Freitas, as autoras buscam problematizar as inovações introduzidas pela Lei Complementar nº142 de 2013, questionando o método adotado pelo Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de aposentadoria (IFBr-A), como forma de mensurar o grau de deficiência, fator que influencia diretamente na obtenção do direito.

No décimo quarto artigo, denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS SOCIAIS E OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL”, de Janaina Cristina Battistelo Cignachi e Andre Roberto Ruver, os autores analisam a atuação do Poder Público frente à promoção das políticas públicas, dada a complexidade de aplicação dos direitos sociais.

No décimo quinto artigo, intitulado No décimo sétimo artigo, intitulado “OS POSSÍVEIS IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL”, de Cleber Sanfelici Otero e Lucas Henrique Lopes Dos Santos, os autores analisam a Reforma da Previdência no Brasil e, para tanto, expõe os principais caminhos e alternativas para a crise atualmente vivenciada pela Previdência Social, explica o Regime de Previdência Complementar, discute o novo cenário da Previdência Social, que combina capitalização e regime de repartição simples, bem como aponta cenários para a previdência do futuro.

No décimo sexto artigo, denominado “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, de Andrey Alickson Lima De Araujo e Ynes Da Silva Félix, os autores analisam o direito ao benefício assistencial pelo estrangeiro residente no Brasil, a partir da repercussão geral do Recurso Extraordinário de n°. 587.970 no Supremo Tribunal Federal.

No décimo sétimo artigo, intitulado “FAMÍLIAS PLURAIS E O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE: UMA ANÁLISE SOBRE AS LICENÇAS EM RAZÃO DA PARENTALIDADE PARA FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS”, de Camila Lourinho Bouth e Pollyana Esteves Soares, as autoras analisam os arranjos familiares plurais sob a centralidade do afeto, em detrimento devido a um modelo de divisão binária e hierárquica entre os sexos reproduzidos nas estruturas familiares, como é o caso das licenças maternidade e paternidade, o que, em contramão, pode representar a manutenção de mecanismos excludentes.

No décimo oitavo artigo, denominado “A (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM A ASSEGURAR DIREITOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Cleber Sanfelici Otero e Lucas Henrique Lopes dos Santos, investigam os direitos que são afetados, tais como os problemas psicológicos, sinistros diversos, problemas de saúde, a discriminação social e a invisibilidade, entre outros.

No décimo nono artigo, intitulado “OS REFLEXOS DA TRANSEXUALIDADE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROGRAMADA”, de Stephany Maggioni dos Santos e Eduardo Augusto Agne Bonamigo, os autores enfocam o benefício de aposentadoria programada existe uma diferença entre o requisito de idade mínima para homens e mulheres, 65 e 62 anos, respetivamente, entretanto essa regra não possui previsão de aplicação para pessoas transexuais.

No vigésimo artigo, denominado “No décimo terceiro artigo, denominado “O RESTABELECIMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL E

A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL", de autoria de Felipe Roberto Pires da Silva, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Érica Jaqueline Dornelas Concolato, os autores buscam demonstrar que a fixação da idade mínima como requisito para a aposentadoria especial dos segurados da previdência social viola o princípio da vedação ao retrocesso social em relação aos direitos fundamentais sociais.

No último artigo apresentado, denominado "DANO MORAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO PELO INDEFERIMENTO INDEVIDO E ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO", de Pamela Suen Fonseca Mineiro Pereira e Valdira Barros, as autoras investigam a indenização por dano moral, sua amplitude e dimensão, uma vez que a aposentadoria, em regra, advém de um direito adquirido do contribuinte, já que possui natureza de característica substitutiva, uma vez que o trabalhador deixa de auferir sua renda mensal, substituindo-a pelo benefício previdenciário.

Desejamos a todos(as) uma ótima e proveitosa leitura.

POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS SOCIAIS E OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

PUBLIC POLICIES, SOCIAL RIGHTS AND GOVERNMENT ORGANIZATION SYSTEMS

Janaina Cristina Battistelo Cignachi [1]
Andre Roberto Ruver [2]

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do Poder Público frente à promoção das políticas públicas, dada a complexidade de aplicação dos direitos sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 tem papel fundamental para a concretização das políticas públicas, uma vez que garante a todos o direito ao acesso à educação, saúde, lazer, dentre outros direitos sociais amplamente assegurados no ordenamento jurídico. Ocorre que, muitas vezes, esses direitos não são amplamente promovidos, seja em função da estrutura de governo, seja em virtude do modelo de gestão, o que acaba comprometendo a sua efetivação. Todavia, há a necessidade de reorganização da estrutura de governo por meio de redes multiatores, através de uma nova gestão de políticas públicas, incorporando sistematicamente as funções do Estado. Sendo assim, através do método hermenêutico-dialético, pretende-se demostrar que estes atores sociais possuem o papel de transformar os processos de gestão, de forma a colocar ao alcance de todos os cidadãos os mecanismos de acesso aos recursos públicos e à assistência, promovendo o tão clamado desenvolvimento social. A complexidade dos arranjos governamentais envolvidos na gestão e promoção das políticas públicas acaba por gerar diferentes nichos de estruturas organizacionais, que de alguma forma refletem na operacionalização e na articulação dos serviços de assistência, sejam eles no âmbito da saúde, educação, moradia e qualidade de vida, havendo a necessidade de um maior comprometimento dos gestores públicos e de governo, para que os direitos sociais sejam promovidos tanto na esfera municipal, quanto estadual ou federal.

Palavras-chave: Direitos sociais, Políticas públicas, Administração, Organização, Governo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the performance of the Public Power in the promotion of public policies, given the complexity of the application of social rights. In this sense, the Federal Constitution of 1988 has a fundamental role in the implementation of public policies, since it guarantees everyone the right to access education, health, leisure, among other social rights widely guaranteed in the legal system. It happens that, many times, these rights are not

[1] Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (RS). Especialista em Educação, Ciência e Sociedade pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Professora da Faculdade FISUL (RS).

[2] Mestre em Direito pela UFPR. Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul.

widely promoted, either because of the government structure or because of the management model, which ends up compromising their effectiveness. However, there is a need to reorganize the government structure through multi-actor networks, through a new management of public policies, systematically incorporating the functions of the State. Therefore, through the hermeneutic-dialectical method, it is intended to demonstrate that these social actors have the role of transforming the management processes, in order to make the mechanisms of access to public resources and assistance available to all citizens, promoting the so-called social development. The complexity of the governmental arrangements involved in the management and promotion of public policies ends up generating different niches of organizational structures, which somehow reflect on the operationalization and articulation of assistance services, be they in the scope of health, education, housing and quality of life. life, and there is a need for greater commitment from public and government managers, so that social rights are promoted both at the municipal, state and federal levels.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Public policy, Management, Organization, Government

1. INTRODUÇÃO

Os direitos sociais, a exemplo de todos os direitos, estão vinculados a todos os membros da comunidade e não apenas a um indivíduo isoladamente. A Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos sociais se efetivam através da implementação de políticas públicas que visem o acesso igualitário às ações e serviços prestados pelo Poder Público.

Porém, para que o Estado possa efetivar esses preceitos legais, é necessário que haja uma melhor estruturação do governo e dos agentes públicos responsáveis pela promoção das políticas públicas sociais, que, muitas vezes, não estão ao alcance da população como um todo.

Nesse sentido, faz-se necessário uma abordagem da estrutura governamental e dos arranjos institucionais existentes, em termos de comportamentos estratégicos, a fim de que os direitos sociais sejam amplamente promovidos.

A ausência ou a insuficiência dos direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação, saúde, moradia, alimentação, dentre outros, bem como a existência de circunstâncias e arranjos sociais que possam dificultar o ingresso a esses direitos, principalmente a uma vida digna, acabam por criar sérios impedimentos ao exercício de todos os outros direitos humanos, sejam eles sociais ou fundamentais.

Assim, a demanda pelos direitos sociais, como é o caso do direito à educação, saúde, segurança pública, dentre outros, tem trazido grande debate na atualidade, tornando-se um dos assuntos mais complexos e polêmicos na pauta de diversos governos e administrações.

Diante da necessidade de implantação de programas de governo que visem a reduzir os problemas sociais que hoje atingem grande parte da população, como é o caso do direito à saúde e à moradia, por exemplo, caberá a cada Ente Público elaborar estratégias de governo que possam minimizar a escassez dos recursos, através de técnicas de planejamento local e ações governamentais que visem a minimizar este quadro, ampliando-se assim o acesso aos mais variados serviços.

Com efeito, no âmbito nacional, a prestação de serviços, seja ele de cunho público ou privado, envolve uma gama de direitos, relações, interesses de entes sociais de origens e naturezas substancialmente diversas, os quais serão demonstrados no decorrer do trabalho.

Por meio da revisão de literatura aplicada à matéria, inicialmente, analisar-se-á a atuação do Estado frente a previsão legal dos direitos sociais, devendo este projetar um atendimento satisfatório diante da necessidade de cada cidadão, viabilizando o acesso igualitário, tendo como premissa básica o princípio da eficiência administrativa, cabendo ao agente público desempenhar o melhor papel em busca da efetivação dos direitos sociais.

Em sequência, o presente ensaio analisará aspectos relativos ao sistema organizacional da administração pública, no tocante a implantação das políticas públicas, tendo como premissa o equilíbrio na distribuição de bens e serviços, através da aplicabilidade das leis públicas por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, como forma de desenvolvimento que possibilite a ampliação e o acesso universal dos recursos públicos por parte da população.

Por fim, se apresentará análise dos direitos sociais à luz das diretrizes de gestão administrativa, partindo-se do estudo acerca dos processos de tomada de decisão dos gestores públicos, com vistas a resolver as demandas públicas, principalmente as relacionadas a efetivação dos direitos sociais, através do planejamento, organização, direção e controle das atividades organizacionais.

2. A ATUAÇÃO DO ESTADO E OS PARADIGMAS ACERCA DA PREVISÃO LEGAL DOS DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais são pétreos, e como tais, fundamentais, assumindo vital importância na atual Carta Política, pois marcam a instauração de um novo modelo estatal, de uma nova concepção e função de Estado.

Destarte, o interesse público ligado aos direitos sociais é identificado pela existência de uma relação típica entre o Estado, a coletividade e o indivíduo, com o fim de perseguir os valores elencados pelo ordenamento jurídico (MORAIS, 1996, p. 120).

Nessa feita, o interesse público, apesar de sua vinculação coletiva, acaba por ser apreendido na órbita de atuação do Estado como ator privilegiado de sua concretização, ou como síntese normatizada de interesses da sociedade, sejam eles de qualquer natureza (MORAIS, 1996, p. 121).

É opinião comum à de que os direitos sociais constituem em prestações de coisas ou serviços exigíveis do Estado. Nesta concepção, os direitos sociais são tomados como direitos de prestação, enquanto implicam para o sujeito passivo o dever positivo de dar ou fazer algo em proveito do sujeito ativo numa relação de tipo obrigacional; e, em segundo lugar, como direitos contra o Poder Público, uma vez que é por este, através de seus órgãos e agentes quem está na posição de obrigação à assistência aos que deles necessitarem (NETO, 2003, p. 175).

Através de um estudo aprofundado, percebe-se que é atribuído ao Estado o dever da promoção dos direitos sociais, nas suas mais variadas esferas, através de ações estatais comprometidas com o bem-estar e a qualidade de vida do cidadão. É papel do Estado garantir

e viabilizar o acesso igualitário e universal aos direitos sociais, preconizando sempre o direito à vida, dever constitucional do Poder Público.

Classicamente, são definidas as garantias sociais como direitos fundamentais impositivos de uma ação estatal, representando, sem dúvida, um comando para o Estado fazer sempre "algo" a mais, a cada dia, com relação à melhoria das condições de vida das pessoas, direcionando para o entendimento de que tais normas denotam um mero "programa" a ser cumprido pela sociedade política (NETO, 2009, p. 168).

Da mesma forma, os direitos sociais devem ser encarados como uma garantia, frente a atuação do Estado em projetar o atendimento satisfatório diante das necessidades de cada pessoa, prestando serviços médicos, hospitalares, educacionais, de segurança pública, lazer e bem estar.

Assim, no âmbito estatal, tem-se extraído a tese de que a efetivação dos direitos sociais depende de um universo de recursos financeiros que precisam respeitar o princípio da reserva do possível, atinentes à disponibilidade orçamentária do Poder Público (LEAL, 2006, p. 153).

Por caracterizar a necessidade de intervenção do Estado, a garantia dos direitos sociais necessita de recursos para que esses direitos sejam efetivados. Entretanto, o princípio da reserva do possível considera como limite absoluto à efetivação dos direitos fundamentais sociais a suficiência de recursos públicos e a previsão orçamentária da respectiva despesa, vinculando o direito à economia no sentido de que as necessidades são ilimitadas, e os recursos escassos.

Conforme acima exposto, o princípio da reserva do possível deve ser entendido sob o prisma da razoabilidade, primando pela efetivação das políticas públicas.

Outro princípio que chama atenção, ligado nitidamente ao Estado e sujeito a sua efetivação para a concretização dos direitos sociais, é o princípio da eficiência, o qual trata da atuação do agente público esperando-se o melhor desempenho possível deste, procurando assim lograr os melhores resultados.

Ilustre a colocação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 99) ao abordar o princípio da eficiência:

> Vale dizer, que a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

Assim, o princípio da eficiência está alicerçado como um dos deveres da Administração Pública, garantindo aos cidadãos os recursos que dela necessitar para a manutenção das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que o Estado ao disponibilizar os serviços públicos deve fazer com que a realização destes se enquadre nas necessidades da sociedade que contribui, de forma efetiva e incondicional, para a arrecadação das receitas públicas.

Cabe mencionar que se, por outra via, a Administração Pública não atender aos critérios de políticas públicas concernentes à promoção do acesso aos direitos básicos, como educação e saúde, caberá ao Poder Judiciário viabilizar o acesso como meio de efetivar o direito constitucionalmente previsto.

Para garantir a efetivação dos direitos sociais, especialmente levando em consideração a necessidade de que estes sejam "progressivamente realizados", entende-se que deverá haver um sério comprometimento do Poder Executivo com o planejamento das suas metas de governo e diretrizes a serem perseguidas; a elaboração das leis orçamentárias, de modo a priorizar os recursos necessários à efetivação dos direitos sociais; e, por fim, a implementação de políticas públicas que garantam a plena realização desses direitos (BONTEMPO, 2005, p. 202).

O desafio contemporâneo dos governos locais está, assim, diante da necessidade de produzir marcos propícios para o intercâmbio e a geração de acordos e denominadores comuns entre os atores do espaço local. Isso implica promover redes de atores sobre problemas públicos, ou seja, redes de política pública local. Implica também ter instrumentos de mobilização da cidadania; criar regras e arranjos institucionais que garantam previsibilidade, aumentem a confiança dos atores e diminuam as incertezas; implica ter uma capacidade estratégica para tecer acordos e articular convergências no momento oportuno; ou seja, ter a capacidade de gerar ações públicas de alta intensidade (CABRERO, 2004, p. 115; LE GALÈS, 1998, p. 101).

Em síntese, o dever do Estado para a efetivação das políticas sociais é de caráter efetivo. No entanto, para que o Estado cumpra seu papel na garantia dos direitos sociais, é necessário que a formulação e implementação das políticas públicas e ações de governo sejam norteadas por atuações que visem à concretização desses direitos, facilitando ao indivíduo o acesso a eles.

Contudo, ao longo da história, verifica-se que a omissão do Poder Público quanto à promoção das políticas públicas faz com que o acesso à Justiça se torne visivelmente facilitado, uma vez que a grande maioria dos cidadãos busca a efetivação de seus direitos. Aqui é importante destacar que a procura pela efetivação ocorre no que se refere aos direitos sociais,

haja vista a necessidade de intervenção estatal, de criação de políticas públicas para que os cidadãos possam usufruir dessas garantias.

Assim, a questão do debate acerca da atuação do Estado na esfera dos direitos sociais se deve ao fato de que a ele incumbe a concretização desses direitos, levantando-se o debate acerca da sua atuação eficaz como forma de assegurar os ditames da Constituição Federal.

3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ASPECTO ORGANIZACIONAL NA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que as políticas públicas de acesso aos direitos sociais sejam amplamente promovidas, necessário que seja feita uma análise a partir da estrutura organizacional de governo, pois é através dela que os agentes passam a traçar parâmetros e delinear metas organizacionais na busca da implementação dos direitos sociais.

Nesse sentido, o corpo da administração pública é indispensável para a análise e diagnóstico organizacional, sendo necessários modelos, técnicas e meios para que se permita a incidência coerente quanto à tomada de decisão dos agentes (BERGUE, 2011, p. 199).

Além da dimensão estrutural, impõe-se a análise dos processos organizacionais a fim de auferir níveis de eficiência dos agentes, gerando um produto (serviço) dotados de características que possam projetar efeitos desejáveis aos seus usuários (BERGUE, 2011, p. 200).

Nesse sentido, imprescindível que haja a análise de desempenho dos agentes públicos, como forma de melhor atender os anseios da população, conforme preleciona Sandro Trescastro Bergue (2011, p. 201):

> [...] Completando, assim, as dimensões desse modelo de análise organizacional, requer especial atenção o desempenho, que é o fator resultante da interação das pessoas nas estruturas e nos processos organizacionais. Nesses termos, uma organização deve ser analisada, compreendida e avaliada, também a partir de seu desempenho, ou seja, conforme a projeção que faz dos resultados de suas ações no ambiente.

Ou seja, a análise de um governo deve ser vista de forma a compreender a sua estrutura organizacional, no sentido de ampliar conhecimentos e técnicas como forma de melhor atender os interesses da sociedade.

O corpo funcional da organização, na proporção direta de sua qualificação, tanto sob o ponto de vista da capacitação técnica para a consecução das atribuições inerentes à

organização, quanto das formações acadêmicas, por exemplo, tende a apresentar forte impacto positivo na permeabilidade das fronteiras organizacionais (BERGUE, 2011, p. 322).

Desta maneira, no processo de gestão de políticas públicas, para que haja o enfrentamento dos problemas que emanam da sociedade, necessário que se faça uma análise das possibilidades estratégicas de governo a fim de que as atividades a serem realizadas pelos gestores tornem-se realizáveis, tanto sob o ponto de vista da Administração Pública, quanto da sociedade (PROCOPIUCK, 2013, p. 169).

Nesse sentido, as políticas públicas devem criar nichos de empreendedores políticos, através da implantação de grupos de interesse e associações, de modo a fornecer fortes motivações a favor da expansão do conceito de políticas públicas, sobretudo nos aspectos que envolvam o processo de tomada de decisão dos agentes vinculados ao sistema governamental (PROCOPIUCK, 2013, p. 170).

Dada à complexidade do debate, o tema das políticas públicas e formas de governo deve ser analisado dentro de um aspecto teórico e conceitual, a fim de que se entenda o chamado "problema público".

Nesse sentido, para Leonardo Secchi (2012, p. 04), o que define se uma política é ou não pública, *"é sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal".* Ou seja, um problema só se torna público quando os atores políticos intersubjetivamente o consideram como problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade) (SECCHI, 2012, p. 08).

Assim, a análise de uma política pública é complexa, uma vez que ela está vinculada à tentativa de enfrentamento de um problema público (PEREIRA, 2008, p. 91).

Dessa feita, segundo Potyara A. P. Pereira (2008, p. 91), a política compõe-se ao mesmo tempo de atividades chamadas formais (regras estabelecidas, por exemplo) e informal (negociações, diálogos confabulações) adotadas em um contexto de relações de poder e destinadas a resolver, sem violência, conflitos em torno de questões que envolvem bens e assuntos públicos.

A política, na sua configuração recente, tem a conotação de política pública a qual engloba a política social. Todavia, há de se mencionar que o termo "política pública" possui conotação específica, de acordo com o entendimento de Pereira (2008, p. 96):

> Trata-se, pois, a política pública, de uma estratégia de ação pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva, na qual, tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos. Eis porque o estudo da política pública é também o estudo do Estado em ação nas suas permanentes

> relações de reciprocidade e antagonismo com a sociedade, a qual constitui o espaço privilegiado das classes sociais.

Portanto, política pública acaba por implicar a atuação e intervenção do Estado, envolvendo diferentes atores (governamentais e não governamentais), seja por meio de demandas, suportes ou apoios, seja mediante o controle democrático (PEREIRA, 2008, p. 96).

Com isso, pode-se dizer que as políticas públicas mudam e variam no tempo e no espaço, uma vez que não possuem uma única destinação, tendo em vista um maior equilíbrio de distribuição de bens e serviços (PEREIRA, 2008, p. 100).

A administração pública e a função de governo, na direção ou processo de administração do próprio Estado, tende a aplicar as leis e políticas públicas através dos poderes Executivo e Judiciário, e, quando necessário, empreender sua reforma através do poder Legislativo. A administração dos negócios do Estado, feita pelo governo, ocorre com todos os níveis de estrutura, seja ela estadual, federal ou municipal (DIAS, 2012, p. 04).

Do ponto de vista das políticas públicas, as decisões mais importantes ocorrem no seio do poder governamental. Assim, a administração pública através dos agentes de governo e dos atores sociais, devem criar mecanismos de governo de forma a obter os melhores resultados diante da promoção das políticas públicas, dada a necessidade de ampliação e do desenvolvimento de práticas que possibilitem o acesso universal dos recursos públicos por parte da população.

Para desempenhar suas funções essenciais, o governo, através da administração pública, deve determinar capacidades de racionalidade para que haja um mínimo de planejamento, para que as metas de governos e objetivos sejam alcançados de forma eficiente, ou seja, obtendo resultados limitados (DIAS, 2012, p. 07).

Assim, a nova realidade econômica mundial tem levado tanto o Estado como à Administração Pública a mudarem os novos espaços em que estão inseridos, decidindo qual é a melhor norma a ser aplicada no caso em concreto, através dos mecanismos legais e administrativos, atendendo as demandas da sociedade (DIAS, 2012, p. 07).

Ocorre que, o Estado possui um número limitado de recursos que devem ser utilizados para atender um número significativo de demandas da sociedade e que tendem a crescer em função da maior complexidade das sociedades e das novas exigências e problemas que a atingem (DIAS, 2012, p. 07).

Face à escassez do Estado, acabamos nos deparando com as chamadas crises de governo, que acabam por permear a economia. Todavia, as necessidades sociais, à luz da

Constituição Federal devem ser supridas, cabendo ao Estado proteger a sociedade, garantido a todos os cidadãos o tão clamado bem estar social (OLIVEIRA et al, 2012, p. 65).

4. OS DIREITOS SOCIAIS À LUZ DAS DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: NOVAS PERSPECTIVAS

As perspectivas emergentes no campo dos estudos organizacionais podem causar alguma perplexidade quando pensadas no contexto de gestão. As teorias que moldam essa abordagem da complexidade podem oferecer aos gestores um referencial bastante rico em potencial analítico da realidade organizacional (BERGUE, 2011, p. 191).

Os desafios de gestão, principalmente os enfrentados pela administração pública, não se restringem a fronteiras nacionais, tampouco regionais ou locais. Isto porque, segundo Bergue (2011, p. 194), quando se pensa no contexto da administração pública à luz do pensamento complexo, são evidentes os fenômenos de abordagem dos limites do pensamento.

Assim, os problemas com os quais a sociedade e a administração pública acabam se defrontando tornam-se passíveis de compreensão e enfrentamento, a partir de uma visão de conhecimento em disciplinas (BERGUE, 2011, p. 194).

Ocorre que, para que haja uma melhor resolução dos problemas enfrentados pela administração pública, necessário que seja feito um estudo a partir dos processos de tomada de decisão dos gestores, o que necessita de um debate mais aprofundado.

Nesse sentido, o processo de tomada de decisão implica em fazer escolhas de um número relativamente pequeno de opções políticas alternativas, identificadas no processo da formulação da política, com vistas a resolver um problema público. (HOWLETT et al., 2013, p. 157).

O estágio da tomada de decisão da política pública em geral, principalmente aquela relacionada à efetivação dos direitos sociais, acaba por se concentrar em torno daqueles que ocupam cargos formais no sistema de governo. Assim, várias decisões são tomadas por um órgão ou funcionário do governo, porém observando-se regras e procedimentos operacionais (HOWLETT et al., 2013, p. 159).

Todavia, mesmo com os procedimentos operacionais estabelecidos, o processo de gestão das políticas públicas acaba apresentando um contexto estrutural e institucional para cada situação no processo de tomada de decisão (HOWLETT et al., 2013, p. 159).

O funcionamento da organização desenvolve-se no entorno dos seus sistemas de gestão, que podem ser compreendidos como o conjunto de elementos que possibilitam o

planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades organizacionais (HOWLETT et al., 2013, p. 159).

Nessa mesma linha, segundo Bergue (2011, p. 159), o sistema de gestão da organização pode ser definido como um conjunto de conceitos e tecnologias de gestão em interação, gerando subsistemas de gestão que suprem diferentes dimensões da dinâmica organizacional, sejam elas finalísticas ou intermediárias.

Desta maneira, o sistema de organização exige a prévia reunião de condições adequadas para a absorção das políticas públicas, definindo aspectos de natureza histórica, identificados pelos valores da organização, elementos culturais de forma em geral, além de aspectos de fundo normativo (constitucional e legal). Nesses espaços vigoram conjuntos de crenças e valores que, não obstante a presença de elementos comuns, encerram especificidades que os particularizam; e essas diferenças se projetam, entre outros aspectos, na forma como esses diferentes atores percebem a organização e a gestão (BERGUE, 2011, p. 62).

O foco nas interações entre os atores no interior e entre as arenas organizacionais passam por um processo fundamental em relação aos modelos de gestão de governo, tanto racional, quanto incremental.

Nesse sentido, cumpre mencionar que o modelo racional de gestão de governo está concentrado, segundo Michael Howlett et al. (2013, p. 162), em um modelo onde os tomadores de decisão empreenderiam, de forma consistente e previsível, em adotar modelos e procedimentos de escolha que trarão resultados mais satisfatórios.

Já, no modelo incremental, segundo os autores, as decisões eventualmente tomadas representam, de preferência, o que é politicamente viável, mais do que é tecnicamente desejável, no sentido do modelo racional de obter o "máximo" a custo "mínimo" (HOWLETT et al., p. 165).

Em um contexto de intensas transformações, impõe-se à administração pública a orientação de parcela dos esforços e das competências profissionais e pessoais de servidores, para análise e diagnóstico das variáveis organizacionais, com vistas à formulação de tendências que impactem os diferentes campos de incidência do governo, além da formulação de cenários futuros capazes de sinalizar o rumo e a intensidade das ações presentes (BERGUE, 2011, p. 226).

Na mesma linha, a estrutura de pessoal também deve ser avaliada, a fim de que o serviço público possa ser prestado de forma satisfatória, maximizando o atendimento ao interesse público.

Maximizar a satisfação das demandas públicas significa disponibilizar à população local, por intermédio do aparato administrativo municipal, os serviços públicos nos níveis de qualidade desejados (ROCHA, 1991, p. 06). O atendimento a estas demandas (em constante evolução) será alcançado pelo gestor público com tanto maior sucesso, quanto maior for a flexibilidade administrativa, a qualificação/aptidão do servidor e a facilidade de gerenciamento que dispuser.

Assim, as transformações na administração pública, com a intenção de serem promovidos os direitos básicos dos cidadãos, assegurados pela norma legal, devem ser desenvolvidos em um processo contínuo, buscando evidenciar fases, referenciais e modelos dominantes de organização da administração pública, de acordo com Bergue (2011, p. 229):

> O movimento em curso de reforma do Estado e de seu aparelho pode ser percebido como um fenômeno de interseção entre as esferas pública e privada, gerando um campo de influências mútuas, de caráter tanto técnico, quanto simbólico, no qual se desenvolvem outras categorias de fenômenos [...].

O Estado assiste a um novo estágio do contínuo processo de redefinição de suas formas e fronteiras de atuação, onde, no cenário atual, os diversos setores da sociedade tem passado a exigir do Poder Público, em suas dimensões local, regional, nacional e supranacional, ações mais eficientes e eficazes (BERGUE, 2011, p. 230).

Dada as condições impostas pelos principais atores desta relação - Estado e sociedade -, dependem de transformações nos processos de gestão pública, com reflexos tanto na estrutura material quanto humana dos organismos governamentais em todos os seus aspectos (BERGUE, 2011, p. 230).

Outrossim, pode-se afirmar que, segundo Bergue (2011, p. 239), o esforço orientado para a institucionalização de um modelo gerencial de administração pública acaba por encontrar resistências nos fortes traços burocráticos consolidados, sendo estes decorrentes de um padrão formal de natureza histórica, ao qual é associada uma carga de valores patrimonialistas, que são resultantes da herança cultural (BERGUE, 2011, p. 239).

A despeito disso, é possível que a administração pública seja parte de um grande estágio no processo de transformação da administração pública brasileira, devendo-se exigir a racionalidade dos atos de autoridade, contribuindo para a positivação do atual modelo organizacional de governo (BERGUE, 2011, p. 256).

Por outro lado, as políticas sociais tem como principal objetivo a concretização dos direitos de cidadania, sendo eles conquistados pela sociedade e garantidos por lei. Os direitos

sociais, os quais as políticas públicas se identificam, são guiados pelo princípio da igualdade, pois decorrem da justiça social, permitindo à sociedade exigir do Estado atitudes positivas para transformar esses valores em realidade (PEREIRA, 2008, p. 102).

No âmbito da cidadania, as políticas públicas não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas, e sim devem contribuir para a efetivação do direito do ser humano à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável e às oportunidades de participação ao usufruto do progresso (PEREIRA, 2008, p. 103).

A identificação das políticas públicas com os direitos sociais decorre do fato de que esses direitos tem como perspectiva, a justiça social, permitindo à sociedade exigir atitudes positivas do Estado, para transformar esses valores em realidade. Daí porque, no campo de atuação das políticas públicas, a participação do Estado, seja como regulador, seja como provedor ou garantidor de bens públicos como direito, é considerada fundamental (PEREIRA, 2008, p. 102).

Para Pereira (2008, p. 102), nos últimos anos, é possível detectar o aparecimento de novos sujeitos ou titulares de direitos, cujas garantias legais se especificaram guiadas pelo critério das diferenças concretas que distinguem esses sujeitos entre si, tais como: idosos, crianças, mulheres, pessoas com deficiência, geração futura.

Dessa feita, a cidadania, conjuntamente coma promoção das políticas públicas assistenciais, acabam por constituir a base de sustentação e de ampliação dos direitos políticos e sociais, ao mesmo tempo em que são fortalecidos por eles (PEREIRA, 2008, p. 106).

Ocorre que, para os direitos sociais serem promovidos, necessitam, continuamente, da implantação de recursos que venham a concretizar esses direitos, colocando o Estado como o horizonte de transformação e estratégia normativa (PEREIRA, 2008, p. 106):

> No que diz respeito aos direitos sociais, o fato de eles dependerem de recursos para serem efetivados impõe, às políticas públicas que devam concretizá-los, desafios reais. Por isso, contemporaneamente, tais políticas devem se inscrever num quadro de mudanças que também preveja a recuperação e transformação do Estado [...].

Nesse sentido, apensar de os direitos sociais e as políticas públicas que as operacionalizam serem direitos de todos os cidadãos, brasileiros, sabe-se que na prática, várias das políticas são ofertadas apenas à população empobrecida, fazendo com que a população em geral fique à mercê de atenção do Estado (OLIVEIRA et al, 2012, p. 68).

Assim, para a formatação de políticas públicas atentas às necessidades sociais, faz-se necessário que se construam patamares diversos de compreensão, e interpretação da realidade,

e que tenha capacidade de revisitar, edificar e construir definições e conceitos, agindo, inclusive, para elucidá-los, diante da necessidade de promoção das políticas públicas visando o bem-estar da sociedade como um todo, livre de qualquer exclusão.

Por outra via, mostra-se como principal desafio para a gestão pública a necessidade de democratizar os processos decisórios na formulação de políticas públicas e torná-las mais eficazes. Sendo assim, deve-se pensar a necessária complementaridade entre os diferentes níveis de ação política, de modo que o governo possa desempenhar a função nodal no processo de articulação das redes de política pública, através do acesso aos recursos orçamentários e por intermédio dos meios políticos e institucionais necessários à sua concretização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à busca cada vez maior pela efetivação dos direitos sociais, que gera como consequência uma prestação positiva por parte do Estado e dos agentes de governo, é importante reconhecer que as transformações sociais vem ocorrendo no tocante ao acesso aos direitos básicos de todos os cidadãos, buscando-se a concretização de uma cidadania plena, preocupada com a disposição dos orçamentos de forma a dirimir eventuais desigualdades sociais.

Estas e outras questões, ainda que de difícil resposta pela variedade de fatores que influenciam direta ou indiretamente na forma de organização das políticas públicas, surge à reorganização dos sistemas de governo existentes, fazendo com que os atores sociais venham a transformar os processos de gestão, de forma a colocar ao alcance de todos os cidadãos os mecanismos de acesso aos recursos públicos e à assistência, promovendo o tão clamado desenvolvimento social.

Por outra via, a participação popular na criação e afirmação das políticas públicas deve existir na medida em que a sociedade vem, cada vez mais, se inteirando e participando dos arranjos sociais existentes, sendo a população o canal de comunicação com os governos, de forma a projetar os anseios da comunidade em conformidade com a aplicabilidade das políticas públicas existentes, sejam elas relacionadas à educação, moradia, saúde e todas as demais áreas que contribuem para a melhoria na qualidade de vida.

Nesse aspecto, as conferências, os conselhos, as ouvidorias, as mesas de diálogo, as consultas públicas, as audiências públicas, os orçamentos participativos, etc., configuram a chamada democracia participativa, cabendo à sociedade não apenas participar, mas também

fiscalizar a efetivação da organização, gestação e distribuição das políticas públicas de modo a pressionar e mobilizar os governantes e representantes para a aprovação de políticas públicas que considerarem relevantes, debatendo abertamente temas de interesse público e participando de conselhos deliberativos.

A complexidade dos arranjos governamentais envolvidos na gestão e promoção das políticas públicas acaba por gerar diferentes nichos de estruturas organizacionais, que de alguma forma refletem na operacionalização e na articulação dos serviços de assistência, sejam eles no âmbito da saúde, educação, moradia e qualidade de vida, havendo a necessidade de um maior comprometimento dos gestores públicos e de governo, para que os direitos sociais sejam promovidos tanto na esfera municipal, quanto estadual ou federal.

Desta maneira, devem ser adotados critérios de organização que propiciem uma melhor atuação da administração pública, através da utilização de ferramentas que visem à organização e distribuição de tarefas aos gestores para que haja a plena realização dos direitos sociais, através do planejamento, racionalização e participação no processo de tomada de decisão tanto do Poder Público, quanto da sociedade.

6. REFERÊNCIAS

BERGUE, Sandro Trescastro. **Modelos de Gestão em Organizações Públicas: teorias e tecnologias para análise e transformação organizacional**. Caxias do Sul: EDUCS, 2011.

BONTEMPO, Alessandra Gotti. **Direitos Sociais: eficácia e acionabilidade à luz da Constituição de 1988**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 out. 2022.

CABRERO, Enrique. Cogestión gobierno-ciudadanía en programas de bienestar social en el espacio municipal. Un balance preliminar. In: ZICCARDI, Alicia (Org.). **Participación ciudadana y políticas sociales del âmbito local**. México (DF): IIS/Comecso/Indesol, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

DIAS, Reinaldo. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

HOWLETT, Michael; RAMESCH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 157.

LE GALES, Patrick. Les politiques locales et la recomposition de l'action publique. In: BALME, Richard et al. (Orgs.). **Politiques locales et transformations de l'action publique en Europe**. Grenoble: Cerat/AFSP, 1998.

LEAL, Rogério Gesta. A efetivação do direito à saúde por uma jurisdição-serafim: limites e possibilidades. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (orgs.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do Direito Social aos Interesses Transindividuais: o Estado e o Direito na ordem contemporânea.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1996.

NETO, João dos Passos Martins. **Direitos Fundamentais: conceito, função e tipos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 175.

NETO, Manoel Jorge e Silva. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

OLIVEIRA, Mara de; KELLER, Rene; RODRIGUES, Isabel Nader. Concepções de bem estar a partir de prismas diferenciados de análise. **Políticas Públicas: definições, interlocuções e experiências**. OLIVEIRA, Mara; BERGUE, Sandro Trescastro (org.). Caxias do Sul: EDUCS, 2012.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. **In Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. BOSCHETTI, Ivanete et al. (org.). São Paulo: Cortez, 2008.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública: análise e avaliação, governança e redes de políticas, administração judiciária**. São Paulo: Atlas, 2013.

ROCHA, Nilton Almeida. **Administração de pessoal: diferença que dá competência.** Revista de Administração Municipal, v. 38, n. 198, jan/mar 1991.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.